

A (IN)EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA E O CRAV: O ESTADO COMO AGENTE DE POLÍTICA PÚBLICA SOCIOASSISTENCIAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Paula Caroline Piloto¹
Gabriela Andrade Fernandes²

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo aferir a (in)efetividade da Lei Maria da Penha no município de Vitória da Conquista concernente ao aspecto protetivo da lei, qual seja, a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar. A metodologia de pesquisa proposta refere-se a um estudo de caso qualitativo, descritivo e exploratório. O *corpus* da pesquisa obtido pelo conjunto de entrevistas foi tratado por meio de uma análise categorial temática, desenvolvida por Laurence Bardin, segundo a qual, busca-se construir categorias conforme os temas emergem do texto. Devendo-se identificar as características comuns e agrupá-las. Nesse sentido, o instrumento utilizado para levantamento dos dados é composto por entrevistas semi-estruturadas elaboradas com perguntas abertas e fechadas. O público alvo foram operadores públicos de ações sociais que compreendem advogadas, psicólogas e assistentes sociais que atuam no programa social investigado, bem como aqueles que atuam em sua coordenação. Sob esse viés, foram identificadas falhas na rede de proteção e na estrutura de funcionamento do órgão que dificultam a aplicabilidade da lei, a exemplo da localização espacial do centro e limitação da atuação da advogada. Como também, restou demonstrada a capacidade efetiva de recuperação e atendimento às vítimas que procuram o CRAV, apesar das deficiências existentes.

PALAVRAS-CHAVE: Centro de Referência Albertina Vasconcelos, Lei Maria da Penha, Violência doméstica e familiar.

THE (IN)EFFECTIVENESS OF THE MARIA DA PENHA LAW AND THE CRAV: THE STATE AS AN AGENT OF PUBLIC SOCIAL-ASSISTANCE POLICY IN THE COMBAT AGAINST DOMESTIC VIOLENCE

ABSTRACT

This research aims to assess the (in)effectiveness of the Maria da Penha Law in the municipality of Vitória da Conquista regarding the protective aspect of the law, that is, assistance to women in situations of domestic and family violence. The proposed research methodology refers to a qualitative, descriptive and exploratory case study. The research corpus obtained from the set of interviews was treated through a thematic categorical analysis, developed by Laurence Bardin, according to which, we seek to build

¹Graduanda do curso de direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. Bolsista do projeto de Iniciação Científica “(In)Eficácia Social da Lei Maria da Penha em Vitória Da Conquista-Ba”, sob orientação da professora Dra. Gabriela Andrade Fernandes. E-mail para contato: paulacarolinepiloto@gmail.com.

²Doutora em Memória, Sociedade e Linguagem pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. Coordenadora do Grupo de estudos em mulheres, violência e relações de gênero (GPEM) inscrito no CNPq e vinculado ao projeto de pesquisa intitulado (In)Eficácia Social da Lei Maria da Penha em Vitória da Conquista- Ba.

categories as the themes emerge from the text. Common characteristics must be identified and grouped. In this sense, the instrument used for data collection is composed of semi-structured interviews with open and closed questions. The target audience were public operators of social actions that include lawyers, psychologists and social workers who work in the investigated social program, as well as those who work in its coordination. Under this bias, flaws were identified in the protection network and in the body's operating structure that hinder the applicability of the law, such as the spatial location of the center and limitation of the lawyer's performance. As well, the effective capacity for recovery and care for victims who seek the CRAV has been demonstrated, despite the existing shortcomings.

KEYWORDS: Albertina Vasconcelos Reference Center, Domestic and family violence, Maria da Penha Law.

INTRODUÇÃO

O Centro de Referência Albertina Vasconcelos (CRAV) inserido na política nacional de enfrentamento à violência de gênero, segue parâmetros de funcionamento estipulados pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres vigente desde 2006. A Secretaria surgiu com a lei nº 10.683/2003 para alinhar o Brasil com convenções e tratados internacionais dos quais era signatário e que buscava erradicar a violência contra a mulher da sociedade, sendo a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994 e ratificada pelo Brasil em 1995, a responsável pela definição de violência contra a mulher que hoje orienta a realização das políticas públicas em âmbito nacional e internacional. Contudo, nem só a definição de violência importa, mas também é salutar uma estratégia logística para superá-la. Nesse sentido, a Lei Maria da Penha (LMP) estabelece que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações de órgãos governamentais e *não-governamentais*, tendo por diretrizes a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, *assistência social*, saúde, educação, trabalho e habitação.

Assim, o CRAV, enquanto órgão essencial dessa política, busca, através de uma abordagem interdisciplinar, prestar à mulher vítima de violência de gênero, o acolhimento necessário para seu restabelecimento, sendo-lhe ofertado o atendimento de assistente social, advogado e psicólogo. Tal estratégia, sustenta-se pelo caráter assistencial da LMP que orienta o poder público para a reversão do sistema patriarcal vigente na sociedade capitalista enclausurador da mulher em rotinas de violência.

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa de campo foi realizada no Centro de Referência da mulher Albertina Vasconcelos, com o intuito de avaliar a eficácia da Lei Maria da Penha no município de Vitória da Conquista-BA. As entrevistas foram realizadas através de formulários semiestruturados e aplicados às funcionárias que atuam em sistema multidisciplinar (advogada, psicóloga e assistente social), além da coordenadora do Centro. O *corpus* da pesquisa obtido pelo conjunto de entrevistas foi tratado por meio de uma análise categorial temática, desenvolvida por Laurence Bardin, segundo a qual, busca-se construir categorias conforme os temas emergem do texto para poder agrupá-las. A partir da análise das respostas às perguntas elaboradas para a entrevista elegemos como categorias temáticas de aferição da efetividade da LMP segundo as potencialidades da própria lei na prevenção da violência e na proteção da mulher quanto aos serviços multidisciplinares prestados pelo CRAV analisar: 1. Condições Estruturais; 2. Dificuldades no desenvolvimento das atividades junto à rede de proteção; 3. Percepção da atividade desenvolvida quanto ao alcance dos objetivos e finalidades do programa assistencial investigado que permitiram verificar a efetividade da Lei 11.340/2006 diante do funcionamento do órgão público estudado.

Em função do tempo e da exígua quantidade de pessoas para aplicar, transcrever e analisar as respostas às entrevistas selecionamos o CRAV entre os demais órgãos da rede de enfrentamento, uma vez que oferece à mulher todo um conjunto de serviços (assessoramento jurídico, tratamento psicológico e acompanhamento da assistência social) que atende ao que estipula o texto legal quanto ao seu restabelecimento na sociedade após a situação de violência.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para Galdino (2022) “a noção de enfrentamento [à violência contra a mulher] não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres [...]” (GALDINO, 2022, p. 407). Nesse sentido, o direcionamento das vítimas para o Centro de Referência deve significar a garantia de proteção à vida da mulher em situação de violência e à sua dignidade e integridade física e emocional.

Nesse sentido, é relevante a aferição da efetividade da LMP em seu eixo assistencial. Para tanto, foram aplicados questionários às operadoras sociais do CRAV. Da transcrição das entrevistas identificou-se três categorias que passaremos a analisar.

No aspecto das *condições estruturais*, a **localização** do CRAV foi apontada como sendo um entrave à procura espontânea de mulheres em situação de violência.

Embora, sua localização atenda a norma técnica que estabelece serem os Centros de Referência espaços tranquilos e reservados, falha no quesito de acesso fácil à população e proximidade geográfica com a Rede de Atendimento. Vide a fala da assistente social:

[...] Apesar da gente divulgar bastante, eu ainda acho pouco divulgado, tem muita gente que não conhece. E a gente só tem o CRAV para atender toda a cidade, zona urbana e zona rural. [...] é um local que é de difícil acesso. [...] mas ainda tem mulheres que não conhecem o serviço, as vezes tem receio em procurar o serviço (ASSISTENTE SOCIAL, 2023).

No mesmo aspecto, mas quanto ao viés de **contingente profissional** para suprir o atendimento médio anual de 200 mulheres, o CRAV conta com três psicólogas, duas assistentes sociais e uma advogada. Todavia, salta das falas das entrevistadas a insuficiência de recursos humanos e financeiros, senão vejamos: “[...] poderia ser ampliado o número de funcionários da área de psicologia [...]”. Embora o CRAV “[...] atende ao que estipula a legislação, poderia ser mais efetivo caso houvesse maior investimento no setor como meio de combate a esse tipo de violência” (psicóloga, 2023). Outra questão alude a desarticulação da **Rede de Atendimento** às mulheres.

Em Vitória da Conquista o atendimento às vítimas é descentralizado e distante, fato este que obriga às mulheres se deslocarem entre os diversos serviços. Assim, para denunciar a vítima vai à DEAM, para processar o agressor desloca-se à defensoria pública, para ter acompanhamento psicológico dirige-se ao CRAV, para atender a demanda judicial busca a Vara Especializada. Todo esse vai e vem desestimula a vítima a prosseguir em seu atendimento e consequente punição do agressor. Vide a fala da advogada “No que tange a profissão de advogada, a gente não pode peticionar [...] nem defender a referenciada na causa, porque o regulamento não permite” (ADVOGADA, 2023). Essa situação impele a vítima buscar o serviço jurídico da defensoria que se localiza em outra região distante do CRAV.

CONCLUSÕES/CONSIDERAÇÕES

Em síntese, a partir da fala das entrevistadas, infere-se que a localização do CRAV, o baixo contingente profissional, embora qualificado, aliado a desarticulação da Rede de Atendimento sinalizam para uma ineficácia na aplicabilidade da lei da LMP. Essas restrições no desempenho das atividades do CRAV constituem, também, fator de inefetividade da política pública voltada à proteção das mulheres em situação de violência.

Uma lei é um *pedaço de papel* se não for aplicada à realidade. Centros como o CRAV são os reais responsáveis, ao lado da rede de proteção pela efetividade das medidas

promulgadas pelo legislador. Mensurar a eficácia do CRAV é quantificar e qualificar a efetividade da lei Maria da Penha perante as vítimas, sobretudo quando observadas as condições estruturais de trabalho dos profissionais ali inseridos e suas opiniões individuais sobre a eficácia do órgão e da lei no dia a dia das tratativas dos casos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 11.340, Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.. **Diário Oficial da União**. Brasília, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 7 ago. 2023.

GALDINO, Shellen. **Vade Mecum do/a assistente social**. João Pessoa: Solasta, 2022.